



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

63

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE
LEIRIA**

Aprovado pelo Diretor da ESTG, em 17/11/2010 (Despacho n.º 105/2010)

Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010

Com a alteração ao artigo 7.º

Aprovada pelo Diretor da ESTG, em 5/11/2012 (Despacho n.º 141/2012)¹

Homologada pelo Presidente do IPL, em substituição, em 9/11/2012

¹ Entrada em vigor definida por Despacho n.º 144/2012, de 12 de novembro (homologação pelo Presidente do IPL, em substituição, na mesma data)



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto politécnico
de leiria

13

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE
LEIRIA**

Secção I

Do conselho pedagógico

Artigo 1.º

Composição

De acordo com o n.º 1 do artigo 104.º do RJIES e com os n.ºs 1 a 3 do artigo 70.º dos Estatutos do IPL, o conselho pedagógico é composto por professores, assistentes e equiparados e estudantes, em número igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado a oito se da aplicação da regra que antecede resultar um número inferior, devendo:

- a) O número de representantes do pessoal docente ser igual ao número de representantes dos estudantes;
- b) A representação do pessoal docente ser assegurada por 80% de professores, 10% de assistentes e 10% de equiparados;
- c) Sempre que da aplicação da alínea anterior resulte um número não inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.

Artigo 2.º

Constituição e entrada em funcionamento

1 – O conselho pedagógico considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do IPL, sendo transitoriamente presidido pelo diretor da Escola, até à eleição do seu presidente.

2 – O conselho pedagógico fica desde logo convocado para o 5.º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente e do secretário.

Versão consolidada a 13 de novembro de 2012

Página 1 de 8



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
de leiria

13

Secção II

Da eleição dos membros do conselho pedagógico

Artigo 3.º

Eleição

A eleição dos membros do conselho pedagógico é efetuada por lista.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral dos professores

Para efeitos do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores da ESTG.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral dos assistentes

Para efeitos do artigo 1.º, gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva todos os assistentes da ESTG.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral dos docentes equiparados

Para efeitos do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral ativa e passiva os docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente, em regime de tempo integral, da ESTG.

Artigo 7.º

Capacidade eleitoral dos estudantes

Para efeitos do artigo 1.º, gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da Escola matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, de pós-graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres letivos.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Artigo 8.º

Inelegibilidade

Os que, dos universos eleitorais delimitados pelos artigos 4.º a 7.º, se encontrem em situação de elegibilidade em relação aos dois corpos apenas podem apresentar candidatura por um deles, sem prejuízo do reconhecimento de capacidade eleitoral ativa por todos eles.

Secção III

Processo eleitoral

Artigo 9.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do diretor da ESTG.

Artigo 10.º

Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo diretor da ESTG, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir da admissibilidade das listas;
- d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas; fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as listas admitidas;
- f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto;
- h) Elaborar os boletins de voto;



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto politécnico
de leiria

- i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- j) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
- k) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

Artigo 11.º

Cadernos eleitorais

1 – O diretor da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos professores, assistentes e equiparados e dos estudantes, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.

2 – Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do diretor da ESTG a fixar a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3 – As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

4 – Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exata e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 12.º

Candidaturas

1 – Até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia de calendário anterior à data das eleições deverão ser entregues ao diretor da ESTG as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 – As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão
Instituto politécnico
de leiria

3 – As listas referentes ao corpo docente são apresentadas, separadamente, pelas seguintes categorias:

- a) Corpo docente:
 - a. Professores;
 - b. Assistentes;
 - c. Docentes equiparados a qualquer categoria.
- b) Corpo dos estudantes.

4 – Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

5 – As listas definitivas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 13.º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição dos membros efetivos e suplentes far-se-á, por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 14.º

Delegados

1 – As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

2 – A indicação deve ser feita por escrito ao diretor da ESTG, até às 17 horas e 30 minutos do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.

3 – A cada delegado e respetivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESTG, na qual figurará o nome, número e data do bilhete de identidade ou cartão do cidadão daqueles e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.

4 – Os delegados têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

instituto politécnico
da leiria

- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar e ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 – Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 – Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exibir quaisquer elementos de propaganda.

7 – As credenciais devem ser levantadas até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior à data da eleição pelos respetivos delegados, junto dos serviços administrativos da ESTG.

Artigo 15.º

Proibição de propaganda

1 – É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

2 – Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 16.º

Constituição das mesas de voto

1 – As mesas serão constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 – As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Versão consolidada a 13 de novembro de 2012

Página 6 de 8



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto Politécnico
da Leiria

Artigo 17.º

Funcionamento das mesas de voto

- 1 – As mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 21 horas.
- 2 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
- 3 – Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4 – Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;
 - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 5 – Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- 6 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao diretor da ESTG.

Artigo 18.º

Apuramento dos eleitos



IPL

escola superior
de tecnologia e gestão

Instituto politécnico
de leiria

1 – O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 – No caso de votação uninominal, serão considerados eleitos os elementos mais votados.

Artigo 19.º

Empate

Em caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita ao universo em que tal situação se verificou, quando o apuramento dos resultados seja feito pelo método de Hondt;
- b) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos mandatos e aos candidatos a que o empate respeita, no caso de a votação ter sido uninominal.

Artigo 20.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao diretor da ESTG e deverão dar entrada, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

Secção IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação.